



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 11 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3509 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.931, de 10 de maio de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º – Ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2023, o salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal, que corresponderá ao valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), aplicando-se este valor a todos os funcionários públicos municipais que recebem 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 10 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 018, de 10 de Maio de 2023.

“Decreta ponto facultativo para os servidores públicos municipais no dia 29 de Maio de 2023, e determina outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas do Feriado Municipal do dia 26 de maio, 188 anos de Emancipação Política do Município de Catolé do Rocha-PB, que ocorrerão no domingo 28 de maio de 2023;

CONSIDERANDO não haver prejuízo para a Administração Pública Municipal ou a coletividade;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “PONTO FACULTATIVO” para os servidores públicos municipais de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, o expediente do dia 29 de maio do ano de 2023.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 10 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019, de 10 de maio de 2023.

“Homologa o resultado final do Concurso Público realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 e demais alterações, para provimento de diversos cargos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado final do Concurso Público realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 e demais alterações, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial designada para acompanhar os trâmites do Concurso Público para provimento de diversos cargos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, consagrando-se exatos e definitivos os resultados das listagens do relatório de conclusão em anexo, a saber:

I.AGENTE ADMINISTRATIVO: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.7.3.26.2.2; EMANOEL GOMES ALVES // 0002; 78.7.11.1.2.2; WALLYSON DE PAIVA SOUSA // 0003; 78.7.7.2.2.2; LUSIANE ALVES DE OLIVEIRA ROCHA // 0004; 78.7.11.9.2.2; YORDAN VIEIRA DE MESQUITA // 0005; 78.7.2.29.2.2; CIBELLE DANTAS DA SILVA;

II.AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA: 010 (ZU) – VÁRZEA: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.9.9.19.2.2; LUANA RIBEIRO DE ANDRADE;

III.OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.6.5.1.1.5; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA;

IV.AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA - 008 (ZR) – PICOS: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.9.7.34.2.2; CAMILA MIQUELLY ALVES DE OLIVEIRA;

V.AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA: 001 (ZR) – RANCHO DO POVO: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.9.5.33.2.2; HÉLIO CAVALCANTE MAIA RIBEIRO;

VI.AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA: 002 (ZR) – CAJAZEIRINHAS: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.9.6.39.2.2; GIOVANNI LAURINDO DE MOURA JUNIOR;

VII.AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA: 011 (ZU) – CENTRO: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 001; 78.7.14.35.2.2; FRANCISCA ILANI ALVES MAIA;

VIII.AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA: 015 (ZU) – TANCREDO NEVES: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.9.10.40.2.2; YAGO LIMA DINIZ;

IX.AGENTE DE ENDEMIAS: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.8.10.3.2.2; RAPHAEL SANT'ANNA LABUSSIÈRE;

X.ASSISTENTE SOCIAL CRAS: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.2.7.24.1.1; JESSIKA CRISTINA SILVA SANTOS;

XI.AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.8.12.3.2.2; LUCIANA CARLA DA SILVA AMARAL;

XII.AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - AMPLA CONCORRÊNCIA: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.5.5.13.1.5; JAMILLY VITÓRIA DA SILVA SOUSA // 0002; 78.5.3.25.1.5 EVLY LIMA DE ARAÚJO // 0003; 78.5.4.36.1.5; HÉLIO CAVALCANTE MAIA RIBEIRO // 0004; 78.5.4.35.1.5; HANS ANDERSEN RODRIGUES ARRUDA // 0005; 78.5.8.25.1.5; RAYLA PEREIRA DE LIMA;

XIII.DIGITADOR: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.8.13.4.2.2; FILIPE DA ROCHA ARAÚJO;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 11 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3509 – PARTE 1

XIV.ELETRICISTA: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.8.14.9.2.2; JOSE CARLOS GOMES DANTAS FILHO;

XV.ENFERMEIRO: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.2.8.25.1.1; AMANDA MUNIZ DA PENHA QUEIROZ;

XVI.ENFERMEIRO PLANTONISTA: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.3.3.28.1.1; FRANCISCO NALECIO DA COSTA;

XVII.FISCAL DE POSTURAS: 0001; 78.8.14.15.2.2; CARLOS DIMITRI BERNARDO NASCIMENTO;

XVIII.FISCAL DE TRIBUTOS: Ordem Classificação; Insc; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.8.16.4.2.2; THAYS JANAINA MAIA CHAVES SIZENANDO;

XIX.FISIOTERAPEUTA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.3.7.40.1.1; ROSANÉ CARNEIRO PEREIRA DA SILVA;

XX.GARI - AMPLA CONCORRÊNCIA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.6.3.13.1.5; RAILAN DA SILVA VIEIRA // 0002; 78.6.2.8.1.5; LÁZARO TAVARES DE FARIAS // 0003; 78.6.1.24.1.5; JOSÉ ALVES DA SILVA // 0004; 78.6.2.10.1.5; LEANDRO PEREIRA DA SILVA // 0005; 78.6.3.6.1.5; MATHEUS DE OLIVEIRA SOUSA // 0006; 78.5.11.31.1.5; FABIO LUIZ DA COSTA AZEVEDO // 0007; 78.5.12.20.1.5; HELLEN CARLA PINHEIRO DA NÓBREGA;

XXI.MÉDICO - ESF: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.3.10.14.1.1; ALANÁ TALLINE DE SOUSA ROCHA;

XXII.MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU - AMPLA CONCORRÊNCIA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.3.10.5.1.1; RITA DE KÁSSIA MEDEIROS DIAS // 0002; 78.3.10.6.1.1; ROSIVAN MAIA ALVES;

XXIII.MÉDICO PLANTONISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.3.8.19.1.1; CARLOS ANTÔNIO MARIZ RAMOS // 0002; 78.3.8.21.1.1; DAMIÃO JOÃO DA MASCENA OLIVEIRA // 0003; 78.3.8.40.1.1; MAKLENE ALVES DE OLIVEIRA SIEBRA // 0004; 78.3.8.36.1.1; KEILHA DA SILVA ANDRADE // 0005; 78.3.9.2.1.1; MATHEUS ANDRADE DE ABRANTES // 0006; 78.3.8.23.1.1; FRANCISCO RÔMULO GONÇALVES SOARES // 0007; 78.3.8.16.1.1; ANA CLÁUDIA SILVA CABRAL;

XXIV.MOTORISTA "D": Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.6.13.1.1.5; ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA // 0002; 78.6.14.8.1.5; JOSÉ RAYLAN PEREIRA DE LIMA // 0003; 78.6.13.15.1.5; EVANDRO DA PAZ CARDOSO // 0004; 78.6.14.24.1.5; SANDIVAN ALMEIDA CÂNDIDO // 0005; 78.6.14.20.1.5; ROBSON IANQUEL DA SILVA;

XXV.NUTRICIONISTA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.4.2.11.1.1; PALOMA MAIA FERNANDES;

XXVI.ODONTÓLOGO -ESF: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.4.4.6.1.1; JAQUELINE OLIVEIRA BARRETO // 0002; 78.4.5.23.1.1; ROBERTA GOMES PEREIRA DA SILVA;

XXVII.ODONTÓLOGO-CEO: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.4.2.37.1.1; TAISA MARA DOS SANTOS;

XXVIII.OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.6.4.20.1.5; LUIZ ERIÓVALDO PEREIRA DA SILVA;

XXIX.OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.6.4.24.1.5; GARDÊNIO MARCIO RIBEIRO GALDINO;

XXX.PROFESSOR DE CIÊNCIAS: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.1.7.7.1.6; THAYNARA DE SOUSA SILVA;

XXXI.PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.1.9.7.1.6; JEFFERSON MARTINS DE SOUSA;

XXXII.PROFESSOR DE GEOGRAFIA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.1.12.7.1.6; JOSINEIDE DA ROCHA BEZERRA;

XXXIII.PROFESSOR DE MATEMÁTICA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.1.14.43.1.6; MARCELO DE SOUZA MEDEIROS;

XXXIV.PROFESSOR POLIVALENTE: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.3.2.35.1.6; TIAGO SOARES VIEIRA; 0002; 78.5.1.22.1.6; WIGNA DA COSTA SERAFIM // 0003; 78.1.17.13.1.6; ANGELA MARIA DA SILVA BANDEIRA // 0004; 78.1.15.48.1.6; ALDILENE MARIANO DE LIMA // 0005; 78.3.1.15.1.6; RITA DE CASSIA DE SOUSA BARBOSA // 0006; 78.1.16.29.1.6; ANA PAULA LIMA CARNEIRO // 0007; 78.2.9.26.1.6; JÉSSICA LINEZA DANTAS DE ARAÚJO;

XXXV.PROFESSOR POLIVALENTE - VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.2.20.2.1.6; MONNIELLE RODRIGUES SILVINO NUNES;

XXXVI.RECEPCIONISTA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.8.17.15.2.2; PATRÍCIA WANDERLEY NUNES;

XXXVII.SEPULTADOR: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.6.5.29.1.5; JONAS VINÍCIUS ARAÚJO DOS SANTOS; 0002; 78.6.5.23.1.5; IRTON OTACILIO DA SILVA JUNIOR // 0003; 78.6.5.15.1.5; COSMO GUSTAVO JACOME FERNANDES;

XXXVIII.SUPERVISOR ESCOLAR: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.1.2.30.1.6; LUIZA CARLA DA COSTA;

XXXIX.TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.9.1.36.2.2; LUCAS LIMA DE LUCENA; 0002; 78.8.17.34.2.2; ANA PAULA VIEIRA CALISTO;

XL.TÉCNICO DE RADIOLOGIA: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.9.3.34.2.2; FABIO DE OLIVEIRA FONSECA;

XLI.VIGILANTE: Ordem Classificação; Insc.; Nome; // APROVADOS: 0001; 78.6.10.33.1.5; LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA; 0002; 78.6.11.34.1.5; RALYSON KELTON BEZERRA DE ANDRADE;

Art. 2º - O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração Municipal;

Art. 3º - Convoquem-se os candidatos aprovados, nos termos da Lei Complementar nº 004, de 03 de novembro de 2021;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 10 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 020, de 10 de maio de 2023.

Regulamenta o funcionamento do comércio ambulante na Praça Cantidiano de Andrade durante o evento festivo público alusivo à "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023", no Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do comércio ambulante no espaço e no entorno da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE (PRAÇA DO POVO), onde



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 11 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3509 – PARTE 1

será realizado o evento festivo público do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, no dia 28 de maio de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa; CONSIDERANDO o interesse local em fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda; CONSIDERANDO por fim, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o espaço de realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, no dia 28 de maio de 2023, como o perímetro compreendido por toda área da PRAÇA DE EVENTOS CANTIDIANO DE ANDRADE, conhecida como “PRAÇA DO POVO”, e seu entorno, inclusive ruas adjacentes.

§1º. Serão colocados grades, correntes, cavaletes e/ou outros aparatos de fechamento do local, a critério da organização do evento, por delegação da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, por sua secretarias, nas áreas que compõem o entorno, e em seus limites, respeitado o direito de ir e vir dos moradores das vias adjacentes que necessitem transitar com vistas a sua locomoção até sua residência ou local de trabalho.

§2º. Fica terminantemente proibido o uso de espaços públicos por particular, dentro ou fora dos locais de realização de eventos públicos durante o carnaval, sem a devida liberação do município, mediante alvará ou credenciamento prévio.

§3º. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023” e na área do entorno, bem como o estacionamento de veículos rebocado desde trailers, barracas ou similares.

Art. 2º – Fica terminantemente proibida o acesso de pessoas em locais restritos, exceto para os comerciantes ambulantes permissionários, patrocinadores, trabalhadores, servidores públicos que componham a organização do evento, convidados (as), artistas e músicos, desde que devidamente identificados por credencial ou sinalização indicativa, obrigatoriamente apresentada a equipe de segurança do evento.

Art. 3º – Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 4º – Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local.

Art. 5º – Fica proibida a utilização de copos, garrafas e recipientes de vidro, bem como a utilização e manuseio de qualquer tipo de mesa, cadeira ou artefato com finalidade proibida, em todo o espaço de realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

§1º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora indicará as áreas específicas para a instalação de barracas e do comércio ambulante, com vistas a venda de bebidas e alimentação, bem como dos “mototaxistas”, respeitadas as normas sanitárias e de segurança ambiental e do trabalho.

§2º O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer

dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – Fica proibida a utilização de equipamentos que tenham como meio de combustão botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo em toda área delimitada ao público em geral. Parágrafo único. Serão permitidos a utilização de botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo apenas nos locais indicados pela organização do evento, mediante vistoria do corpo de bombeiros, sob pena de remoção e retirada do local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de taxa.

Art. 7º – A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela organização do evento.

§ 2º Para melhor acomodação dos interessados, deverá ser realizada chamada pública para cadastro dos vendedores (as) ambulantes residentes no município de Catolé do Rocha, de modo a possibilitar o aporte de emprego e renda dentro do interesse local, mediante cadastro prévio, assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentação exigida no edital de chamamento.

§ 3º Os espaços destinados aos vendedores (as) ambulantes locais serão limitados e condicionados a aprovação do cadastro, a assinatura do termo de compromisso e a vistoria realizada pelos órgãos competentes, e, posteriormente, disponibilizados aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, sendo vedado a prorrogação do prazo estipulado em edital de chamamento específico para o cadastramento e regimento.

§ 4º Os vendedores ambulantes (bares, gastronomia, carrinhos de espetinho, alimentação em geral, bugingandas e similares, diversão, trailers, towners, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades, hippies) serão alocados em espaço indicado pela organização do evento e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º – Visando fomentar o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda, somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Catolé do Rocha/PB, devidamente comprovados através de documento de certificação do domicílio eleitoral.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato de cadastramento da autorização, sendo prioritária a cessão ou locação do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante os dias de realização da festa.

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal será consultada pela Gerência de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§4º Somente serão disponibilizados espaços de comercialização aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de vagas remanescentes, após o cadastramento dos vendedores ambulantes e interessados (as) devidamente comprovados como comerciantes locais.

Art. 9º – Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, durante o evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, após abertura de edital de chamamento com a indicação dos critérios, prazos, período de vigência e documentação exigida.

Parágrafo único: As autorizações deverão ser apresentadas na Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 11 DE MAIO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3509 – PARTE 1

Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando for o caso, segundo a legislação vigente.

Art. 10 – Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes, exigidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade.

Art. 11 – Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 12 – Os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não terão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 13 – O alvará provisório de que trata o art. 7º deste Decreto só será emitido após o pagamento de taxa, mediante expedição de guia própria, e os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14 – Os alvarás concedidos serão autorizados exclusivamente para a operação durante a realização do evento e não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 15 – Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas provisoriamente nos termos do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã seguinte ao evento, e ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 16 – O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17 – A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de protocolo dos cadastros na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 18 – O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designarão Fiscais Municipais para trabalharem durante o evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 20 – O município de Catolé do Rocha, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com vistas a organização e realização do evento alusivo à “FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CATOLÉ DO ROCHA – 188 ANOS – Edição 2023”, desde que sem fins lucrativos e desde que não haja ônus ao Município.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 10 de maio de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br